



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.397/25
DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o serviço público de Loteria no âmbito do Município de Bastos com a finalidade de promover a captação de recursos financeiros por meio da exploração de modalidades lotéricas, conforme autorizado pela legislação federal.

§ 1º - A exploração da Loteria Municipal de Bastos dar-se-á de forma direta ou indireta, mediante concessão, permissão, autorização, parceria público-privada (PPP), credenciamento ou outros instrumentos legais.

§ 2º - As modalidades lotéricas permitidas compreendem, entre outras previstas em legislação federal:

I – Loteria passiva;

II – Loteria de prognósticos numéricos;

III – Loteria de prognósticos esportivos;

IV – Loteria instantânea;

V – Outras modalidades autorizadas pela legislação federal.

§ 3º - Os produtos lotéricos terão circulação restrita ao território do Município de Bastos, podendo ser comercializados por meios físicos, eletrônicos ou on-line.

Art. 2º - A exploração do serviço público da Loteria Municipal será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares, firmar parcerias, delegar atividades operacionais e adotar sistemas de segurança e auditoria.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, disciplinando:

- I – Critérios de segurança;
- II – Prestação de contas;
- III – Modelos contratuais de delegação;
- IV – Publicidade e transparência.

Art. 4º - A arrecadação bruta decorrente da comercialização dos produtos lotéricos será destinada:

- I – Ao pagamento de prêmios aos apostadores;
- II – Ao recolhimento de tributos incidentes sobre a premiação, especialmente o Imposto de Renda e ISS – Imposto sobre Serviços.

Art. 5º - O saldo líquido remanescente será destinado, prioritariamente, à área do esporte e cultura.

§ 1º - Os valores dos prêmios não reclamados no prazo de prescrição legal serão revertidos para os Fundos Municipais vinculados às áreas citadas no caput, conforme regulamentação.

Art. 6º - A fiscalização e o controle da Loteria Municipal caberão:

- I – À Secretaria Municipal de Finanças, quanto à arrecadação e destinação de recursos;
- II – Ao Controle Interno Municipal, por meio de auditorias periódicas;
- III – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos constitucionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os produtos lotéricos observarão as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e da Lei Federal nº 13.756/2018, com as alterações da Lei nº 14.790/2023.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 21 de outubro de 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*